



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 0.617.529/21-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 029615399-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;									
NOME EMPRESARIAL LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.						PORTE Normal			
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima				NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 4º Andar		CEP 01451-914		★ 13
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE		EMAIL				
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 24.861.255/0001-07	NIRE - SEDE 3530053879-0						PROT	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FELIPE BUENDIA DAMASCENO PAIVA (Diretor Presidente)						VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 3 / 3	
ASSINATURA:						DATA: 09/07/2021			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 24 ★ 13 JUL 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0103146979	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO Anton Worede Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 15 JUL, 2021
---	--	--

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
22 JUL 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO

ED004014-9/000

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUL 2021

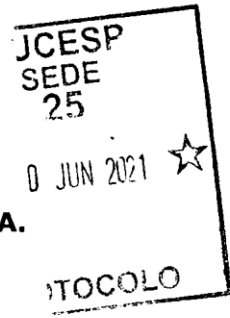
PROT

42300C
12 70 02

**SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)**

- TRIAR _____
- DEFERIR DBE _____
- ETIQUETAR _____
- PERFURAR _____
- SEPARAR VIA _____

JUCESP
22 07 21

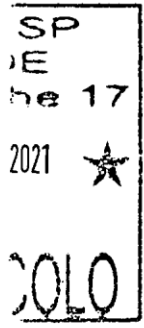


LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.

CNPJ/ME Nº 24.861.255/0001-07

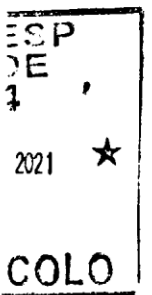
NIRE 35300538790

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SEM GARANTIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.



Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 24.861.255/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300538790, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. **Felipe Buendia Damasceno Paiva**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.410.014-6-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 339.584.318-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 33, apto. 102, Itaim Bibi, CEP 04533-05 ("**Emissora**"); e, de outro lado,



BRUNO CUNHA BAGNOLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.765.556-X-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 304.475.488-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua das Fiandeiras, nº 88, apto. 81, Vila Olímpia, CEP 04545-000 ("**Bagnoli**");

CHRISTIAN GEORGE EGAN, brasileiro, casado, investidor, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.949.501-6-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 151.686.338.03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lopes Neto, nº 330, apto. 111, Itaim Bibi, CEP 04533-030 ("**Egan**"); e

453000
12 70 02

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Europa, CEP 01455-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 60.543.816/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300027248, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("**Jereissati**");

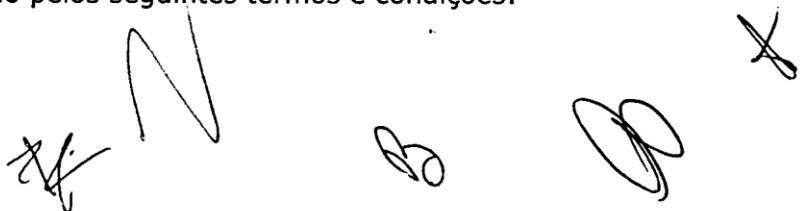
Bagnoli, Egan e Jereissati são doravante denominados, em conjunto, "**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**";

Emissora e Debenturistas são doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é uma sociedade brasileira que tem por objeto social: **(a)** a prestação de serviços de treinamento em programação e tecnologia; **(b)** o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não; e **(c)** o desenvolvimento e a comercialização de sistemas de ensino focados em programação e tecnologia; e
- (ii) a Emissora deseja obter recursos financeiros a serem utilizados para a execução do seu plano de crescimento para os exercícios sociais de 2021 e 2022, incluindo, mas sem limitação, contratação de pessoal, expansão de suas instalações físicas e investimento em *marketing*;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Colocação Privada, da Let's Code Programação e Treinamento S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:



JUCESP

2021

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25 de março de 2021 ("**AGE da Emissora**"), na qual: **(i)** foram aprovados os termos e condições da Emissão (conforme definido infra), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); e **(ii)** a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da presente Emissão, dentre os quais esta Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS PARA A EMISSÃO

2.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("**Emissão**") deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA. A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), tendo em vista que as Debêntures (conforme definido infra) serão colocadas de forma privada, sem que ocorra **(i)** a intermediação de qualquer instituição financeira membro do sistema de distribuição de valores mobiliários; e **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores.

2.1.2. Arquivamento de Atos Societários perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação. A ata da AGE da Emissora será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Diário Comercial", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. Eventuais atos societários posteriores da Emissora que venham a ser realizados no âmbito da Emissão deverão, após o registro desta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 2.1.3 infra, ser também registrados perante a JUCESP e publicados no DOESP e no jornal "Diário Comercial", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

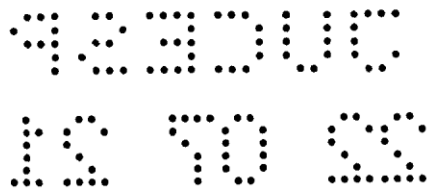
433000
12 70 22

- 2.1.2.1.** A obtenção do registro perante a JUCESP da ata da AGE da Emissora, assim como de qualquer eventual ato societário posterior da Emissora que venha a ser realizado no âmbito da Emissão, deverá ser imediatamente informada por e-mail aos Debenturistas ou, caso não seja possível, em não mais que 2 (dois) dias úteis após o respectivo registro. A Emissora deverá enviar cópias dos documentos registrados por e-mail aos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis contados dos respectivos registros.
- 2.1.3. Registro da Escritura de Emissão.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados perante a JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.3.1.** Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.
- 2.1.3.2.** A obtenção do registro perante a JUCESP desta Escritura de Emissão, assim como de qualquer eventual aditamento a ela, deverá ser imediatamente informada por e-mail aos Debenturistas ou, caso não seja possível, em não mais que 2 (dois) dias úteis após o respectivo registro. A Emissora deverá enviar cópias dos documentos registrados por e-mail aos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis contados dos respectivos registros.
- 2.1.4. Registro para Distribuição, Negociação e/ou Custódia.** As Debêntures não serão depositadas para distribuição ou negociação em qualquer mercado organizado, tampouco registradas para custódia eletrônica ou liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora.** A Emissora tem por objeto social: **(i)** a prestação de serviços de treinamento em programação e tecnologia; **(ii)** o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não; e **(iii)** o desenvolvimento e a comercialização de sistemas de ensino focados em programação e tecnologia.
- 3.2. Número da Emissão.** Esta Emissão será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Série.** A Emissão será realizada em uma única série, nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 3.4. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido infra) ("**Valor Total da Emissão**").
- 3.5. Quantidade de Debêntures.** A Emissora emitirá 8 (oito) debêntures ("**Debêntures**").
- 3.6. Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados pela Emissora para a execução do seu plano de crescimento para os exercícios sociais de 2021 e 2022, incluindo, mas sem limitação, contratação de pessoal, expansão de suas instalações físicas e investimento em *marketing*, conforme evidenciado aos Debenturistas de tempos em tempos, sempre que solicitado por escrito por qualquer um deles.
- 3.7. Procedimento de Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição privada para os Debenturistas, sem a intermediação de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante investidores, não estando, portanto, a Emissão sujeita ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e à Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alteradas.





4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

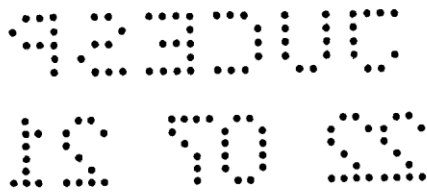
- 4.1. **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os propósitos legais, a data de emissão das Debêntures será 9 de abril de 2021 ("**Data de Emissão**").
- 4.2. **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, no qual será informada a qualificação do Debenturista e o número de Debêntures por ele detidas. Adicionalmente, a Emissora manterá em sua sede um Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, o qual deverá conter a escrituração de todas as eventuais transferências de titularidade das Debêntures.
- 4.3. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfaria, sem garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.4. **Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- 4.5. **Data de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelos Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante assinatura do correspondente boletim de subscrição, nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, sendo certo que, para fins desta Escritura de Emissão, a data de subscrição será 13 de abril de 2021, quando ocorrerá a primeira assinatura do respectivo boletim ("**Data de Subscrição**").



4.6. Condições de Subscrição e Integralização. As Debêntures subscritas na Data de Subscrição deverão ser integralizadas na própria Data de Subscrição, à vista, em moeda corrente nacional (Reais), pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou via Pix, para a conta bancária de titularidade da Emissora a ser por ela indicada, por escrito, aos Debenturistas. Caso qualquer Debênture subscrita na Data de Subscrição não seja totalmente integralizada na própria Data de Subscrição, o respectivo Debenturista será automaticamente constituído em mora e deverá pagar em favor da Emissora, além do Valor Nominal Unitário (acrescido da Remuneração prevista na Cláusula 4.8 infra, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data da efetiva integralização), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.6.1. Caso qualquer Debênture venha a ser subscrita e integralizada em data diversa e posterior à Data de Subscrição, a integralização, a ser também realizada à vista e em moeda corrente nacional (Reais) no ato da subscrição, na forma descrita na Cláusula 4.6 supra, deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração prevista na Cláusula 4.8 infra, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data da efetiva integralização, aplicando-se, *mutatis mutandis*, os mesmos encargos moratórios previstos na parte final da Cláusula 4.6 supra em caso de mora do respectivo Debenturista.

4.6.2. As Debêntures que porventura não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, poderão, a livre e exclusivo critério da Emissora, ser canceladas, ficando as Partes desde já autorizadas a aditar a presente Escritura de Emissão para formalizar o eventual cancelamento das referidas Debêntures, independentemente de autorização prévia dos Debenturistas.



4.7. Direito de Preferência aos Acionistas da Emissora. Resta assegurado aos acionistas da Emissora, conforme posição acionária da Emissora na data da AGE da Emissora, o direito de preferência para subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Emissora de que forem titulares, nos termos do artigo 57, § 1º, e do artigo 171, § 3º, ambos da Lei das Sociedades por Ações ("**Direito de Preferência**"), pelo prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da data de realização da AGE da Emissora.

4.7.1. Os acionistas da Emissora que desejarem subscrever Debêntures mediante o exercício de seu Direito de Preferência, nos termos da Cláusula 4.7 supra, deverão encaminhar à Emissora notificação por escrito manifestando seu interesse firme, irrevogável e irretratável em subscrever as Debêntures, devendo, ainda, a partir da Data de Subscrição (inclusive) e até o término do prazo de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 4.7 supra, enviar à Emissora seu respectivo Boletim de Subscrição devidamente assinado, na forma do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

4.7.2. Será, ainda, assegurado aos acionistas da Emissora concorrerem no rateio de eventuais sobras, na forma do disposto no artigo 171, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações. Assim, no momento do exercício do Direito de Preferência, os acionistas deverão manifestar o seu interesse na reserva das sobras de Debêntures. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as sobras serão apuradas e rateadas proporcionalmente entre os subscritores que tiverem indicado o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

4.8. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 103% (cento e três por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) ("**Taxa DI**") ("**Remuneração**").

DUCESP

20 07 21

4.8.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Subscrição (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = Valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido infra), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

RESUMO

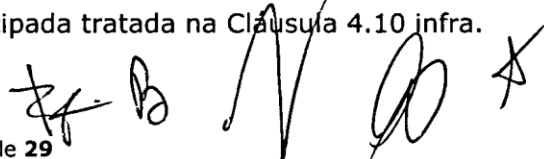
DO

- 4.8.1.1.** O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 4.8.1.2.** Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.8.1.3.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.8.1.4.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.8.1.5.** Observado o disposto na Subcláusula 4.8.1.6 infra, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.8.1.6.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pela Emissora, uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da presente Escritura de

DUCEAF
20 07 21

Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração originalmente acordados. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 6.5 infra), a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos desta Subcláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que houver a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 4.8.1.7.** Para fins desta Escritura de Emissão, o "**Período de Capitalização**" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição (inclusive) e termina **(i)** na Data de Vencimento definida na Cláusula 4.9 infra (exclusive), para os Debenturistas que se sujeitarem à Conversão Mandatória tratada na Cláusula 4.10 infra, ou **(ii)** na Data da Conversão Antecipada definida na Cláusula 4.10(ii) infra (exclusive), para os Debenturistas que optarem pela Conversão Antecipada tratada na Cláusula 4.10 infra.



DUCESP

20 OF 21

(i) **Conversão Mandatória.** As Debêntures serão automática e mandatoriamente convertidas em Ações na Data de Vencimento, independentemente de qualquer manifestação ou solicitação dos Debenturistas a esse respeito ("**Conversão Mandatória**"). Para todos os efeitos legais será considerada como data da Conversão Mandatória o 10º (décimo) dia contado da Data de Vencimento ("**Data da Conversão Mandatória**"). Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data da Conversão Mandatória, serão emitidas e entregues pela Emissora aos Debenturistas o número de Ações a que tiverem direito em razão da Conversão Mandatória. Todos os efeitos políticos e econômicos decorrentes da Conversão Mandatória serão havidos, para todos os fins, como tendo ocorrido da Data da Conversão Mandatória.

(ii) **Conversão Antecipada.** Alternativamente à Conversão Mandatória, as Debêntures poderão ser convertidas em Ações, a exclusivo critério de cada Debenturista ("**Conversão Antecipada**") e, em conjunto com a Conversão Mandatória, simplesmente "**Conversão**", se e somente se, previamente à Data de Vencimento, houver um evento de liquidez ou uma nova rodada de captação via *equity* envolvendo a Emissora que considere um *equity value* da Emissora correspondente a, no mínimo, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (em conjunto, "**Eventos da Conversão Antecipada**"), sendo certo, ainda, que na hipótese de o Evento da Conversão Antecipada ensejador da Conversão Antecipada for uma nova rodada de captação via *equity*, o(s) Debenturista(s) que optar(em) pela Conversão Antecipada poderá(ão), concluídos os procedimentos da Conversão Antecipada, participar da referida rodada com um desconto de 20% (vinte por cento) no *equity value* da Emissora que estiver sendo considerado para fins do Evento da Conversão Antecipada em questão. No caso de Conversão Antecipada, os Debenturistas interessados poderão solicitar a conversão da totalidade, e não menos que a totalidade, de suas respectivas Debêntures por meio de carta de solicitação de Conversão Antecipada ("**Solicitação de**

ANEXO 12 70 02

Conversão Antecipada"), a ser enviada à Emissora, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora lhes tenha dado ciência dos termos e condições do respectivo Evento da Conversão Antecipada ensejador da Conversão Antecipada ("**Prazo da Solicitação de Conversão Antecipada**"). Para todos os efeitos legais será considerada como data da Conversão Antecipada, caso a Emissora tenha recebido alguma Solicitação de Conversão Antecipada dentro do Prazo da Solicitação de Conversão Antecipada, o 10º (décimo) dia contado da data de término do Prazo da Solicitação de Conversão Antecipada ("**Data da Conversão Antecipada**"). Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data da Conversão Antecipada, serão emitidas e entregues pela Emissora aos Debenturistas o número de Ações a que tiverem direito em razão da Conversão Antecipada. Todos os efeitos políticos e econômicos decorrentes da Conversão Antecipada serão havidos, para todos os fins, como tendo ocorrido da Data da Conversão Antecipada.

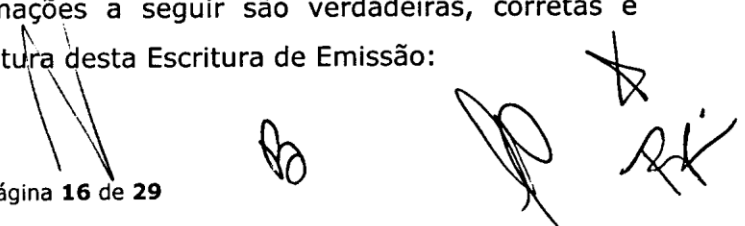
- (iii) **Preço de Conversão.** A Conversão será feita pela totalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures pago pelos Debenturistas à Emissora.
- (iv) **Quantidade de Ações.** Para fins de uma Conversão, (a) a Conversão Mandatória considerará um *equity value* da Emissora correspondente a 7x (sete vezes) o valor total de vendas realizadas pela Emissora durante o exercício social de 2021, conforme venha a ser apurado pela Emissora na Data de Vencimento, ao passo que (b) a Conversão Antecipada considerará um *equity value* da Emissora correspondente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); de modo que a quantidade de Ações decorrentes de uma Conversão a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida corresponderá à seguinte razão de conversão ("**Razão de Conversão**"):

ANEXO 12 70 22

- 4.14. Transferência das Debêntures.** As Debêntures não serão negociadas nem transferidas pelos Debenturistas para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Emissora, não sendo admitidas negociações das Debêntures no mercado secundário no âmbito da B3.
- 4.15. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Capital do Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 4.16. Publicidade.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da presente Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser encaminhados imediatamente a cada um dos Debenturistas para os endereços constantes da Cláusula 7.2 infra.
- 4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 4.18. Imunidade dos Debenturistas.** Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, ele deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer pagamentos referentes à Remuneração, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

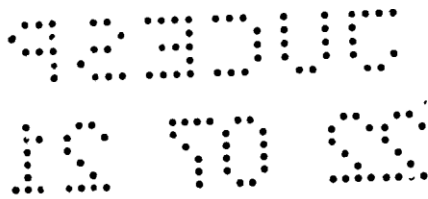
- 5.1. Declarações e Garantias.** A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas que as afirmações a seguir são verdadeiras, corretas e completas na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature, the letter 'B', and initials 'PK'.

DUCEAP

20 07 21

- (i) **Constituição, Regularidade e Qualificação.** A Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem registro de companhia aberta perante a CVM. A Emissora possui todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e conforme é proposto que sejam conduzidos;
- (ii) **Autorização.** Esta Escritura de Emissão é uma obrigação válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos contra a Emissora, sendo um título executivo extrajudicial previsto no artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro. A assinatura e o cumprimento desta Escritura de Emissão pela Emissora, e a consumação das operações previstas neste instrumento, não (a) violam ou estão em conflito com qualquer lei aplicável à Emissora; (b) violam ou estão em conflito com qualquer disposição dos atos constitutivos da Emissora; nem (c) constituem uma infração, violam ou resultam em infração ou término antecipado, nem constituem causa para qualquer penalidade, direito de rescisão ou modificação, ou qualquer outra medida segundo qualquer contrato ou acordo do qual a Emissora seja parte ou pelo qual esteja vinculada, com ou sem notificação, decurso de prazo, ou ambos; tampouco (d) constituem ou implicam a criação de quaisquer ônus e/ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (iii) **Autoridade.** Os representantes legais da Emissora que assinam a presente Escritura de Emissão possuem autoridade e todos os poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui estabelecidas e, na qualidade de representantes, tiveram os poderes legitimamente outorgados e seus respectivos mandatos estão em pleno vigor;



- (iv) **Cumprimento da Legislação Aplicável e Licenças.** A Emissora cumpre e tem cumprido, em todos seus aspectos materialmente relevantes, com a legislação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal, em relação a seus negócios e/ou ativos. A Emissora detém todas as autorizações e licenças relevantes necessárias à condução dos seus negócios, as quais foram emitidas por autoridades governamentais competentes e estão em pleno vigor e estão válidas e sendo cumpridas, de acordo com os seus respectivos termos, não havendo nenhuma autuação e/ou multa imposta à Emissora por tais autoridades governamentais;
- (v) **Consentimentos Governamentais.** Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas exigências de arquivamento e registro previstas nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 supra;
- (vi) **Capital Social Atual da Emissora.** O capital social atual da Emissora, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 612.801,00 (seiscentos e doze mil, oitocentos e um reais), dividido em 283.713 (duzentas e oitenta e três mil, setecentas e treze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Não existem quaisquer ações de emissão da Emissora que tenham sido subscritas e ainda se encontrem pendentes de integralização, tampouco há quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou instrumentos de dívida firmados pela Emissora passíveis de serem convertidos em ações e cuja conversão ainda esteja pendente de ser efetivada;
- (vii) **Participações em Outras Pessoas.** A Emissora não detém nem deteve participação, interesse, opções de compra ou qualquer outra forma de participação societária como sócia, acionista ou quotista, nem qualquer outra forma de participação, em nenhuma outra pessoa na República Federativa do Brasil ou no exterior;

- (viii) **Livros Societários.** A Emissora mantém todos os livros societários exigidos por lei de forma regular e adequada, os quais se encontram devidamente abertos, registrados, lavrados, atualizados e à disposição para consulta na sede social da Emissora;
- (ix) **Anticorrupção.** A Emissora e suas subsidiárias, por si e por qualquer pessoa agindo em seu nome e em seu benefício, têm conduzido suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, sobretudo com relação ao disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (" **Lei Anticorrupção**"). Nem a Emissora, nem qualquer uma de suas subsidiárias, por si e por qualquer pessoa agindo em seu nome e em seu benefício, **(a)** prometeu, ofereceu, deu, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a alguma pessoa a ele relacionada; **(b)** financiou, custeou, patrocinou ou, de qualquer modo, subvencionou a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; **(c)** utilizou-se de pessoa interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; **(d)** fraudou, frustrou, impediu, perturbou licitação pública ou qualquer contrato dela decorrente; **(e)** dificultou atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou interveio em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras ou dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; ou **(f)** praticou qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, conforme previsto no artigo 5º da Lei Anticorrupção; e
- (x) **Inexistência de Fatos Relevantes.** Não existem quaisquer fatos, atos, omissões e/ou circunstâncias relevantes envolvendo, direta ou indiretamente, a Emissora, que possam afetar adversamente a consumação da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;

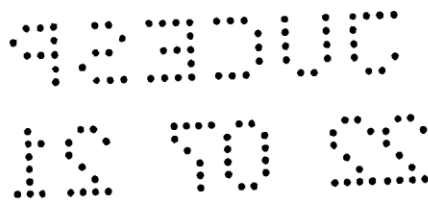
B

V

AB

+

+



6. ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

6.1. Assembleia Geral dos Debenturistas. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

6.2. Convocação. A Assembleia Geral dos titulares das Debêntures poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

6.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

6.3. Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

6.4. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

DUCEP
22 07 21

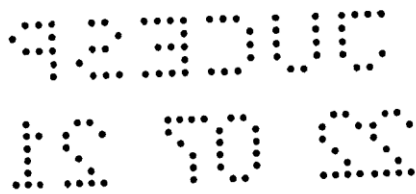
6.5. Debêntures em Circulação. Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação previsto nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

6.6. Representantes da Emissora. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora em todas as Assembleias Gerais de Debenturistas.

6.7. Presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista (ou seu representante) eleito pelos demais Debenturistas.

6.8. Quórum Geral de Deliberação. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (excluídas as Debêntures de titularidade de Debenturista que proferir voto em eventual conflito de interesses), inclusive com relação a eventuais alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

6.9. Quórum Qualificado de Deliberação. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (excluídas as Debêntures de titularidade de Debenturista que proferir voto em eventual conflito de interesses), seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** as disposições desta cláusula; **(ii)** qualquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** as disposições relativas à Conversão constantes desta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; e/ou **(vi)** a espécie das Debêntures.



- 6.10. Vinculação das Deliberações.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 6.11. Dispensa de Formalidades.** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas à qual comparecerem os titulares da totalidade das Debêntures em Circulação.

7. NOTIFICAÇÕES

- 7.1. Notificações.** Todas as notificações e outras comunicações relativas a esta Escritura de Emissão ("**Notificações**") serão feitas por escrito e poderão ser encaminhadas por qualquer um dos seguintes meios: **(i)** e-mail; **(ii)** pessoalmente; **(iii)** carta com aviso de recebimento; ou **(iv)** empresa *courier* reconhecida internacionalmente.

7.1.1. Todas as Notificações serão consideradas entregues na data de seu recebimento, se entregues pessoalmente, por carta registrada ou *courier*, e no momento da transmissão, em forma legível, se enviada por e-mail.

- 7.2. Endereços.** As Notificações para a Emissora ou para os Debenturistas deverão ser enviadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.

Att.: Felipe Buendia Damasceno Paiva

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo/SP - CEP 01451-914

E-mail: felipe.paiva@letscode.com.br

DUCEAP
20 07 21

Se para Bagnoli:

BRUNO CUNHA BAGNOLI

Rua das Fiandeiras, nº 88, apto. 81, Vila Olímpia

São Paulo/SP - CEP 04545-000

E-mail: bruno.bagnoli82@gmail.com

Se para Egan:

CHRISTIAN GEORGE EGAN

Rua Lopes Neto, nº 330, apto. 111, Itaim Bibi

São Paulo/SP - CEP 04533-030

E-mail: cegan10@mac.com

Se para a Jereissati:

JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.

Att.: Alexandre Jereissati Legey

Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar, Jardim Europa

São Paulo/SP - CEP 01455-070

E-mail: alegey@iguatemi.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ausência de Terceiros Beneficiários. Esta Escritura de Emissão não poderá ser cedida por qualquer das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, com exceção dos Debenturistas que poderão, a qualquer tempo, individualmente, ceder esta Escritura de Emissão e todos os seus direitos, deveres e obrigações para qualquer subsidiária ou veículo do qual seja controlador, desde que o respectivo Debenturista permaneça solidariamente responsável de acordo com todas as obrigações assumidas no presente. Esta Escritura de Emissão reverterá em benefício e será vinculante às Partes, seus respectivos sucessores e seuscessionários.

8.2. Despesas e Tributos. Cada uma das Partes arcará com suas próprias despesas e tributos em relação a esta Escritura de Emissão e/ou suas atividades, sejam passados, presentes ou futuros, e qualquer decisão relacionada aos tributos deverá ser tomada exclusivamente pela Parte a qual esses tributos se refiram, e a outra Parte não terá direito a nenhuma interferência ou decisão correspondente.

9230UC
15 70 02

- 8.3. Independência das Disposições.** Caso uma ou mais disposições desta Escritura de Emissão sejam consideradas ou se tornem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto e por qualquer motivo, a vigência, legalidade, validade ou exequibilidade das disposições remanescentes desta Escritura de Emissão não deverá, como consequência, ser afetada ou prejudicada de qualquer forma. A disposição considerada inválida, ilegal, ineficaz ou inexequível deverá ser substituída por outra disposição com o efeito econômico mais similar possível ao efeito econômico da disposição considerada inválida, ilegal, ineficaz ou inexequível. Isto se aplica também a qualquer omissão nesta Escritura de Emissão.
- 8.4. Renúncia.** A tolerância com relação à falha no cumprimento de qualquer termo ou condição previsto nesta Escritura de Emissão não será considerada como renúncia para requerer o cumprimento das outras disposições, tampouco representará perdão, renúncia ou novação de obrigações passadas, presentes ou futuras relacionadas ao termo ou condição específico.
- 8.5. Instrumento Integral.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de maneira irrevogável e irretratável, prevalecendo sobre qualquer outro documento de mesma natureza que tenha sido previamente executado pelas Partes. Esta Escritura de Emissão não deverá ser alterada ou modificada em qualquer de suas cláusulas ou condições, exceto se mediante um acordo por escrito e assinado pelas Partes.
- 8.6. Sobrevivência.** As representações, garantias e obrigações das Partes decorrentes da presente Escritura de Emissão que, pela sua natureza, devam sobreviver ao término desta Escritura de Emissão, sobreviverão por um período de 5 (cinco) anos, e as Partes ficarão obrigadas até o cumprimento total e efetivo das referidas obrigações.
- 8.7. Execução Específica.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações ali contidas estão sujeitas a execuções específicas, de acordo com o previsto no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

JUCESP
22 07 21

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

9.1. Legislação Aplicável. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro. As Partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes e/ou resultantes desta Escritura de Emissão.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.



São Paulo/SP, 9 de abril de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



4230UC
12 70 03

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Colocação Privada, da Let's Code Programação e Treinamento S.A., datado de 9 de abril de 2021)

Emissora:




LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.

Felipe Buendia Damasceno Paiva

Diretor Presidente

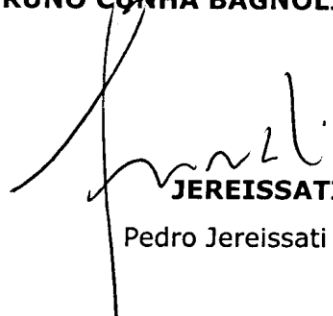
Debenturistas:



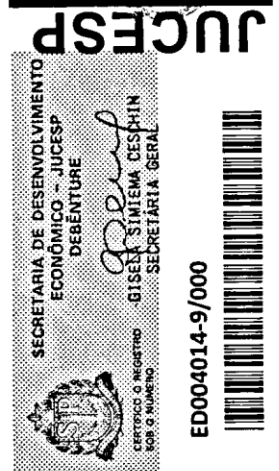
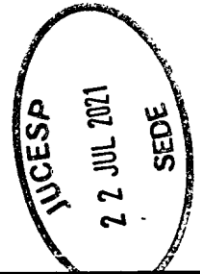
BRUNO CUNHA BAGNOLI



CHRISTIAN GEORGE EGAN



JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A.
Pedro Jereissati e Alexandre Jereissati Legey
Diretores



Testemunhas:

1. Daniela Ap. do Nascimento

Nome: Daniela Aparecida do Nascimento
RG: RG: nº 45.141.900-5 SSP/SP
CPF/ME: CPF: nº 324.434.438-09

2. 

Nome: Evelyn Rosa de Jesus Leite
RG: RG: 34.370.845-0/SSP/SP
CPF/ME: CPF: 441.620.128-14

DUCESP
20 07 21

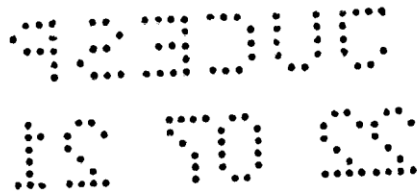
ANEXO I

ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, Sem Garantia Adicional, para Colocação Privada, da Let's Code Programação e Treinamento S.A., datado de 9 de abril de 2021

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

(Segue a partir da próxima página)



**LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.**

DATA: [●]/[●]/2021	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, SEM GARANTIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA	Nº [●]/2021
[●]ª VIA		

Para fins deste Boletim de Subscrição de Debêntures, adotam-se todas as definições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Colocação Privada, da Let's Code Programação e Treinamento S.A.", datado de 9 de abril de 2021, firmado pela Emissora, abaixo identificada ("**Escritura de Emissão**").

QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Social: Let's Code Programação e Treinamento S.A.			CNPJ/ME: 24.861.255/0001-07	NIRE: 35300538790 (JUCESP)
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima			Nº 1306	Complemento: 4º andar
Bairro: Jardim Paulistano	Cidade: São Paulo	U.F. SP	CEP: 01451-914	País: Brasil

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante investidores, de 8 (oito) debêntures conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, sem garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando o montante de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. As Debêntures foram emitidas em 9 de abril de 2021, sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades por Ações, com vencimento em 31 de dezembro de 2021, sendo mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, todas nominativas e sem valor nominal. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 103% (cento e três por cento) da Taxa DI. Não haverá repactuação programada para as Debêntures. Não haverá resgate antecipado e amortização antecipada para as Debêntures. As demais características da Emissão e das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão.

A emissão das Debêntures e a Escritura de Emissão foram realizadas com base nas deliberações da AGE da Emissora realizada em 25 de março de 2021, cuja ata se encontra em fase de arquivamento na JUCESP, a ser publicada no DOESP e no jornal "Diário Comercial", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome / Denominação Social do Subscritor: [●]			CPF/ME / CNPJ/ME: [●]	
Endereço: [●]			Nº [●]	Complemento: [●]
Bairro: [●]	Cidade: [●]	U.F. [●]	CEP: [●]	País: [●]

BOLETA
22 07 21

DADOS BANCÁRIOS DO SUBSCRITOR PARA RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO

Instituição Financeira: [•]		
Agência: [•]	Conta Corrente: [•]	Chave Pix: [•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES: [•]	VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 500.000,00	VALOR TOTAL SUBSCRITO: R\$ [•]
---	--	--

INTEGRALIZAÇÃO

Conforme Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão, as Debêntures são subscritas na presente data e são integralizadas à vista, em moeda corrente nacional (Reais), pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou via Pix, para a seguinte conta bancária de titularidade da Emissora: Banco Itaú (341), Agência nº 0196, C/C nº 09037-7, Chave Pix: 24861255000107.

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com todas as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, as quais estão em plena conformidade com a Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, [•] de [•] de 2021.

Emissora:

LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.

Felipe Buendia Damasceno Paiva
Diretor Presidente

Subscritor:

[•]

(Espaço intencionalmente deixado em branco)

1ª Via – Emissora

2ª Via – Subscritor



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.545.421/21-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029516015-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;					
NOME EMPRESARIAL LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NUMERO 1306	COMPLEMENTO 4º Andar	CEP 01451-914	JUCESP SEI
MUNICIPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	Nº Guic	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 24.861.255/0001-07	NIRE - SEDE 3530053879-0			★ 24 JUN
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FELIPE BUENDIA DAMASCENO PAIVA (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 313 PROTO	
ASSINATURA:			DATA: 21/06/2021 DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.545.421/21-4**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):**Proposta de Exigência****Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar**

- Apor as assinaturas das testemunhas e identificar os signatários no espaço para tal, na pg. 26 do instrumento (nas três vias), ou retirar a menção no fecho do instrumento e excluir o espaço não preenchido.

Análise Prévia

Ciência Vogais

Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 501.020.978-1

Data: 28/06/2021



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.485.999/21-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029295190-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Debenture Escritura;					
NOME EMPRESARIAL LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 4º Andar		CEP 01451-914
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 24.861.255/0001-07	NIRE - SEDE 3530053879-0			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FELIPE BUENDIA DAMASCENO PAIVA (Diretor Presidente) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 580,35 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 3 / 3
DATA: 07/05/2021					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE Hilton Noredi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 14 JUN. 2021
ANEXOS: <input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96